



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35250-000 – Telefone: (31) 3244-1308 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2001/2004

"A força que vem do povo"

Publicada no Ato da Prefeitura  
Municipal de Galiléia-MG

Em 29/12/04

Sec. Municipal Administração

LEI Nº 25/2004

SANCIONADO EM  
29/12/04  
Prefeito Municipal

**REGULAMENTA O INCISO X, DO ARTIGO 37,  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DISPÕE  
SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DAS  
REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS  
PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E  
AUTARQUIAS MUNICIPAIS DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**

A Câmara Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As remunerações e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e das autarquias municipais, da administração direta e indireta, serão revistos, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, no mês de maio, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

**Art. 2º** - A revisão geral anual de que trata o artigo anterior observará o atendimento aos limites para despesas com pessoal de que tratam o artigo 169, da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

*Parágrafo Único:* O índice definido em Lei específica na forma do artigo 1º desta Lei, não será inferior ao índice de inflação nacional do exercício anterior apurado pelo IBGE.

**Art. 3º** - São deduzidos da revisão dos percentuais concedidos no exercício anterior, decorrentes de gratificações ou adicionais de toda a natureza e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos ou empregos públicos, exceto as vantagens pessoais.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Galiléia, 29 de dezembro de 2004.

  
**Rômulo Gonçalves de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Conferido em Deu